



# ESTADO DE GOIÁS FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

#### **Edital**

# **EDITAL DE LICITAÇÃO № 003/2021**

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás-FAPEG, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação CPL, Portaria nº 121/PRES/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, em sessão pública eletrônica, a ser realizada às 9h (horário de Brasília-DF), do dia 30/07/2021, através do site: <a href="www.comprasnet.go.gov.br">www.comprasnet.go.gov.br</a>, destinada à contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços de avaliação técnica especializada de até 2.600 propostas de projetos de inovação nas áreas temáticas: Automação; Big Data; Biotecnologia e Genética; Blockchain; Design; Eletroeletrônica; Geoengenharia; Inteligência artificial e machine learning; Internet das coisas (IoT); Manufatura avançada e robótica; Mecânica e mecatrônica; Nanotecnologia; Química e Novos materiais; Realidade aumentada; Realidade virtual; Segurança, privacidade e dados; Tecnologia Social; Tecnologia da Informação (TI) e Telecom, parte do Plano de Trabalho do Projeto Centelha Goiás 02, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, relativo ao Processo nº 202110267000117, de 16/03/2021, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual nº 9.666/2020 e do Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sítios <u>www.ComprasNet.go.gov.br</u> e www.fapeg.go.gov.br .

# AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 003/2021 -FAPEG PROCESSO № 202110267000117

OBJETO - O presente Pregão tem por objeto a contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços de avaliação técnica especializada, de até 2.600 propostas de projetos de inovação nas áreas temáticas: Automação; Big Data; Biotecnologia e Genética; Blockchain; Design; Eletroeletrônica; Geoengenharia; Inteligência artificial e machine learning; Internet das coisas (IoT); Manufatura avançada e robótica; Mecânica e mecatrônica; Nanotecnologia; Química e Novos materiais; Realidade aumentada; Realidade virtual; Segurança, privacidade e dados; Tecnologia Social; e Tecnologia da Informação (TI) e Telecom, parte do Plano de Trabalho do Projeto Centelha Goiás 02, conforme especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

PARTICIPAÇÃO: Disputa Geral.

Modalidade: Pregão.

Forma: Eletrônica.

Critério de Julgamento: Menor preço.

Fonte Orçamentária: Convênio (Fonte 290).

**Data da abertura:** 30/07/2021.

Horário: 9h (horário de Brasília/DF).

Local de realização: www.comprasnet.go.gov.br

**Fundamento Legal: Fundamento Legal:** Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 9.666/2020, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à matéria.

Obtenção do Edital: www.comprasnet.go.gov.br e www.fapeg.go.gov.br

Informações: (62) 3623-0403; (62) 98256-4200; apoioadm.fapeg@goias.gov.br

# EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO № 003/2021 -FAPEG

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás-FAPEG, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, Portaria nº 121/PRES/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, em sessão pública eletrônica, a ser realizada às 9h (horário de Brasília-DF), do dia 30/07/2021, através do site: www.comprasnet.go.gov.br, destinada à contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços de avaliação técnica especializada de 2.600 propostas de projetos de inovação nas áreas temáticas: Automação; Big Data; Biotecnologia e Genética; Blockchain; Design; Eletroeletrônica; Geoengenharia; Inteligência artificial e machine learning; Internet das coisas (IoT); Manufatura avançada e robótica; Mecânica e mecatrônica; Nanotecnologia; Química e Novos materiais; Realidade aumentada; Realidade virtual; Segurança, privacidade e dados; Tecnologia Social; Tecnologia da Informação (TI) e Telecom, parte do Plano de Trabalho do Projeto Centelha Goiás 02, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, relativo ao Processo nº 202110267000117, de 16/03/2021, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual nº 9.666/2020 e do Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sítios <u>www.ComprasNet.go.gov.br</u> e www.fapeg.go.gov.br .

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços de avaliação técnica especializada, de 2.600 propostas de projetos de inovação nas áreas temáticas: Automação; Big Data; Biotecnologia e Genética; Blockchain; Design; Eletroeletrônica; Geoengenharia; Inteligência artificial e machine learning; Internet das coisas (IoT); Manufatura avançada e robótica; Mecânica e mecatrônica; Nanotecnologia; Química e Novos materiais; Realidade aumentada; Realidade virtual; Segurança, privacidade e dados; Tecnologia Social; e Tecnologia da Informação (TI) e Telecom, parte do Plano de Trabalho do Projeto Centelha Goiás 02.
- **1.2**. O critério de julgamento adotado será o **menor preço,** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
- **1.3.** O objeto do Pregão não será adjudicado acima do preço máximo fixado (valor estimado) no Termo de Referência (Anexo I).

#### 2. DO LOCAL, DATA E HORA

- **2.1.** O Pregão será realizado em sessão pública, por meio do site <u>www.comprasnet.go.gov.br</u>, **no dia 30/07/2021, a partir das 9h**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- **2.2.** As Propostas Comerciais e os documentos relativos à habilitação do fornecedor deverão ser encaminhados, por meio do site <a href="www.comprasnet.go.gov.br">www.comprasnet.go.gov.br</a>, no período compreendido entre o dia **19/07/2021**, data da publicação do Aviso da Licitação no Diário Oficial do Estado de Goiás DOE e no Diário Oficial da União, e **o dia 30/07/2021**, até o início da sessão.
- **2.3.** A fase competitiva (lances) terá início às 9h, do dia 30/07/2021, com a duração de 10 (dez) minutos para o início do procedimento de encerramento.
- **2.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independente de nova comunicação, desde que não haja manifestação do Pregoeiro em sentido contrário.

**2.5.** Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública do pregão observarão obrigatoriamente o horário de Brasília — DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

# 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem concomitantemente os seguintes requisitos:
- **3.1.1.** Ser legalmente constituída no ramo pertinente ao objeto deste certame;
- **3.1.2.** Atender integralmente as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- **3.1.3.** Possuir Certificado de Registro Cadastral CRC, emitido pelo CADFOR (Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado), com "status homologado" ou estar habilitado com o status "credenciado". O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar do pregão por meio eletrônico, deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação;
- **3.1.4.** Realizar previamente o credenciamento junto ao Comprasnet.GO.
- **3.2.** A participação neste Pregão dar-se-á por meio da digitação de *login* e senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente pelo sistema eletrônico do site www.comprasnet.go.gov.br.
- **3.3.** Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico, o Licitante com cadastro homologado deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico <a href="www.comprasnet.go.gov.br">www.comprasnet.go.gov.br</a>, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.4. É vedada a participação de empresa:
- **3.4.1.** Que se encontre em processo de falência, dissolução, sob concursos de credores ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- **3.4.2.** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública, e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/1993;
- **3.4.3.** Que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da SEAD.
- **3.5.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a FAPEG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **3.6.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.
- **3.7.** Conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 7.466/2011 e Lei Estadual nº 17.928/2012, que asseguram preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser observado o seguinte:
- **3.7.1.** Para usufruir dos benefícios estabelecidos nos dispositivos legais supracitados, a licitante deverá estar enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, devendo declarar-se como tal, apresentar certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.
- **3.7.2.** O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios de desempate estabelecidos na Lei supramencionada.
- **3.7.3.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- **3.7.3.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao registrado para o item.
- **3.7.3.2.** O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

- **3.7.3.3.** A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:
- I Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;
- II O direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de cinco minutos para o item em situação de empate:
- III No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;
- IV Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **3.7.3.4.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 3.7.3.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

- **4.1.** O acesso ao credenciamento dar-se-á somente às licitantes que possuam o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado (CADFOR) ou àquelas que atendam às condições do item 4.1.2 abaixo.
- **4.1.1.** Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás CADFOR, da SEAD, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no sítio <a href="https://www.comprasnet.go.gov.br">www.comprasnet.go.gov.br</a>.
- **4.1.1.1.** Não havendo pendências documentais será emitido o CRC, emitido pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, contados do recebimento da documentação.
- **4.1.2.** . Conforme Instrução Normativa nº 004/2011 SEAD, em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de "credenciado".
- **4.2.** Os interessados que estiverem com o cadastro homologado ou "credenciados" (conforme item 4.1.2) deverão credenciar-se pelo site www.comprasnet.go.gov.br, opção "login do FORNECEDOR", conforme instruções nele contidas.
- **4.3.** O credenciamento neste pregão dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação ou senha individual.
- **4.4.** O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências;
- **4.5.** O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico. O licitante deverá preencher o formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema, de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no Edital.
- **4.6.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à FAPEG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **4.7.** As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201-6576 e 3201-6625 e para operação no sistema ComprasNet.GO.

#### 5. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema www.comprasnet.go.gov.br, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no item 2.2 deste Edital.

- **5.2.** Só será aceita uma proposta por item para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.
- **5.3.** A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, indicando o preço total (calculado a partir da Planilha de Composição de Custos) do item. Na fase de lances, também, deverá ser ofertado o valor total do item. O ônus da comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pela Pregoeira.
- **5.3.1.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.
- **5.4.** A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- **5.5.** O licitante é responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
- **5.6.** As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- **5.7.** Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como, todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos. **Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Anexo IX (DOS BENEFÍCIOS FISCAIS) do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás RCTE, que concede isenção de ICMS nas operação e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.**
- **5.7.1.** Por determinação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001203/2013, para as empresas estabelecidas em Goiás, isentas do ICMS, conforme item 5.7 acima, as propostas comerciais, enviadas pelas empresas detentoras das melhores ofertas após a fase de lances, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. O valor líquido será aquele registrado no sistema comprasnet.go, de acordo com determinação do item 2.2 deste edital, e será considerado como base para etapa de lances. O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido e para que as ordens de fornecimento possam apresentar os dois valores, facilitando a execução do contrato ou instrumento equivalente.
- **5.8.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.
- **5.9.** A licitante deverá enviar Proposta Comercial, no prazo estabelecido no item 2.2, via Sistema, devendo a mesma conter, obrigatoriamente, ainda:
- a) Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone, nome do responsável, nº da conta e nº da agência na Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14 (a conta da Caixa Econômica Federal poderá ser informada até a data da assinatura do contrato);
- **b)** № do Pregão;
- c) Preço em Real, unitário e total, com no máximo duas casas decimais, na qual estarão incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os demais custos diretos e indiretos;
- d) Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada;
- e) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;
- f) Declaração de ciência da empresa de que na execução contratual seguirá o Programa de Integridade nos termos da Lei Estadual nº 20.489/2019;
- g) Data e assinatura do responsável;
- h) Para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte detentoras da melhor oferta, deverá apresentar também, conforme exigência do art. 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011:

- **h1)** Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;
- h2) Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 (conforme Anexo III).
- **5.10.** A licitante deverá enviar, via Sistema, os Documentos de Habilitação, no prazo estabelecido no item 2.2, que deverão atender obrigatoriamente às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:
- a) Apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira, elencados no Anexo II deste Edital, e poderão ser demonstrados por meio de cadastro obrigatório (Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CADFOR ou Certificado de Registro Cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral). O Certificado de Registro Cadastral CRC, emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado CADFOR da SEAD, poderá ser impresso pela Pregoeira para averiguação da conformidade exigida.
- **a.1)** Caso o CRC apresente "status irregular", a documentação atualizada deverá ser enviada concomitantemente.
- **a.2)** O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação.
- **b)** Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou, satisfatoriamente, serviços de avaliação técnica especializada de projetos de inovação nas áreas especificadas no objeto deste Edital.
- **b1)** Autorização e revisão de funcionamento devidamente atualizada emitida pelo órgão competente, conforme a Lei Federal nº 7.102/1983 e suas alterações.
- c) Apresentar DECLARAÇÃO, juntamente com as demais documentações, de que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V, do artigo 27, da Lei no 8666/1993, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente -Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440/2011).

Nota: Caso o CRC traga informação a respeito da regularidade para com a justiça do trabalho (CNDT), este será aceito em substituição à apresentação da certidão exigida nesta alínea.

#### 6. DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- **6.1.** A Pregoeira, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.
- **6.2.** Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 6.3. A Pregoeira realizará a análise preliminar das propostas registradas conforme item 5.3 acima.
- **6.3.1.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- **6.3.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **6.3.3.** Em seguida, no horário marcado será dado início à fase de lances através do sistema eletrônico, observada as regras de aceitação dos mesmos. Os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **6.4.** Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, os licitantes terão acesso, em tempo real, as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- **6.5.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo valor total do item, ou seja, o valor anual da contratação, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- **6.5.1.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo o intervalo mínimo de **diferença de valores entre os lances que deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

- **6.5.2.** O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante, ou que estejam fora do intervalo mínimo fixado.
- **6.6.** Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- **6.7.** Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.
- **6.8.** A disputa de lances, será realizada no modo de disputa "aberta", da seguinte forma:
- **6.8.1.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará (10) dez minutos, sendo que, caso haja lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do referido período, a disputa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema.
- **6.8.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- **6.9.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens acima, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **6.10.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.8.1, a pregoeira poderá, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **6.11.** Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema averiguará se houve empate nos termos dos itens 3.7.3.1 e 3.7.3.2. Nesse caso, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.12. Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á de acordo com o item 3.7.3.3.
- **6.13.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens 6.11 e 6.12, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.
- **6.14.** O disposto nos itens 6.11 e 6.12 somente se aplicará quando a melhor oferta (após a fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **6.15.** Após a etapa de envio de lances da sessão pública, verificada as condições de desempate estabelecidas nos arts. 44 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- **6.15.1.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

#### 7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O critério de julgamento será tipo menor preço.
- **7.2.** Considerar-se-á vencedora aquela proposta que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o **tipo menor preço**, após a fase de lances, aplicação dos critérios de desempate da Lei Complementar nº 123/2006 e negociação e, ainda, for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo a situação prevista no item 8.4 deste Edital.
- **7.3.** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Termo de Referência Anexo I deste Edital, e em seguida verificará a habilitação do licitante conforme disposições constantes no item 8 deste Edital.
- **7.4.** Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando obter preço melhor.
- **7.5.** Caso não sejam oferecidos lances, será verificada a conformidade da proposta nos mesmos termos deste item 7.
- **7.6.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- **b)** Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço estimado no Termo de Referência (Anexo I) e, subsidiariamente, nos termos do inciso IV do art. 43, parágrafo 3º do art. 44 e incisos I e II do art. 48, da Lei 8.666/1993;

- c) Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes;
- d) Não apresentarem proposta para os item;
- e) Não enviarem os documentos relativos a habilitação por meio do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre o dia 19/07/2021, data da publicação no Diário Oficial do Estado DOE e no Diário Oficial da União -DOU, e o dia 30/07/2021 até o início da sessão pública.
- **7.7.** Havendo empate, respeitado o disposto nos itens 6.11 e 6.12 acima, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com a Pregoeira, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:
- 1º) o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2º) sorteio, para o qual todas as licitantes serão convocadas.
- **7.8.** Fica estabelecido o prazo de **até 2 (duas) horas**, contado da solicitação da pregoeira no sistema, para envio da nova proposta com valores readequados ao último lance ofertado após a negociação e, se necessário, dos documentos complementares.
- **7.9.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, eles deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido no item 7.8, após a solicitação da pregoeira no sistema eletrônico.
- **7.10.** A critério da Pregoeira, o prazo constante do item 7.8 poderá ser prorrogado.
- **7.11.** Em qualquer fase da licitação, a Pregoeira poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.
- **7.12.** Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.
- **7.13.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

# 8. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- **8.1.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **8.2.** A licitante detentora da melhor oferta, deverá atender, obrigatoriamente, as exigências enumeradas no item 5.10 deste Edital, sob pena de inabilitação.
- **8.3.** Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada, estando a licitante sujeita às penalidades cabíveis.
- **8.4.** Às Microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento à Lei Complementar nº 155/2016, que possuam alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, **será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis,** contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **8.4.1.** O tratamento favorecido previsto no item 8.4 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte tiverem enviado toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.
- **8.4.2.** O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente será registrado pela Pregoeira em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.
- **8.4.3.** A não-regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **8.5.** Na hipótese de a proposta classificada em primeiro lugar não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para a habilitação, salvo na situação prevista no item 8.4, a pregoeira deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes.
- **8.6.** Caso ocorra desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, a mesma poderá sofrer as sancões previstas neste edital.
- **8.7.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

**8.8.** Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta nos sites www.comprasnet.go.gov.br e <a href="https://www.fapeg.go.gov.br">www.fapeg.go.gov.br</a>.

#### 9. DOS RECURSOS

- **9.1.** Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão da Pregoeira, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo Sistema Eletrônico.
- **9.2.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela Pregoeira.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.
- **9.4.** À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será **concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões** do mesmo, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico.
- **9.5.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas **contrarrazões**, **no prazo de 03 (três) dias**, **contado da data final do prazo do recorrente**, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **9.6.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como, os que forem enviados pelo chat, por fax, e-mail, correios ou entregue pessoalmente.
- **9.7.** O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para **apreciá-los serão** realizados pela Pregoeira no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior dar-se-á apenas se a pregoeira, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.
- **9.8.** O acolhimento do recurso pela Pregoeira ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9. A decisão do recurso será postada no site www.comprasnet.go.gov.br .

## 10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **10.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. A homologação da presente licitação compete ao Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás FAPEG.
- **10.2.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído ao Presidente da FAPEG e propor a homologação.

# 11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **11.1.** Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.
- **11.2.** Caberá à pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido.
- **11.3.** Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá a sua retificação e republicação com devolução dos prazos e a definição de nova data para realização do certame.
- **11.4.** Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados em campo próprio do Sistema ComprasNet.GO e serão respondidos no mesmo sistema.

# 12. DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE

**12.1.** Após a homologação da licitação será apresentado Contrato (anexo I) a favor da Adjudicatária, que após prestação dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I, deverá protocolizar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes para serem atestadas pelo gestor do contrato, na Gerência de Apoio Administrativo.

- **12.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela Contratante das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor da Contratação. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.
- **12.3.** Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.
- **12.4.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 12.2, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- **12.5.** Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM =  $N \times Vp \times (I/365)$ , onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)/100.

- 12.6. Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da FAPEG é nº 08.156.102/0001-02.
- **12.7.** Se cabível, será feita a retenção do Imposto de Renda conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 6.531/2006 que dispõe sobre normas de execução orçamentária relativas à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte.
- **12.8.** Se cabível, será feita a retenção de 11% sobre o valor da fatura de serviços da contratada, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212/1993.
- **12.9.** Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014.

#### 13. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária:2021.31.61.19.573.1020.2075.03; Naturezas da Despesas: 3.3.90.35.08; e, Fonte de Recurso 290.

# **14. DAS PENALIDADES**

- **14.1.** Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, a prática dos atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas no art. 86 e incisos I e II, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520/2002.
- **14.2.** Nas hipóteses previstas no item 14.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.
- a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.
- b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.
- **14.3.** Sem prejuízo do expresso no item 14.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:

- a) Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II não entregar a documentação exigida no edital;
- III apresentar documentação falsa;
- IV causar o atraso na execução do objeto;
- V não mantiver a proposta;
- VI falhar na execução do contrato;
- VII fraudar a execução do contrato;
- VIII comportar-se de modo inidôneo;
- IX declarar informações falsas; e
- X cometer fraude fiscal.
- **b)** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no item 14.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- **III** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- Nota: A multa a que se refere a alínea "b" não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.
- c) Para os casos não previstos no item 14.3 "a", a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.
- 14.4. As sanções previstas neste item 14 poderão ser aplicadas juntamente às do item 14.3 "b".
- **14.5.** Conforme Decreto Estadual nº 9.142/2018, serão inscritas no CADIN Estadual Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.
- **14.6.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FAPEG ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### 15. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- **15.1.** Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação, **assinar o Contrato, Anexo IX**, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.
- **15.1.1.** A celebração do contrato, nos termos do Decreto Estadual nº 9.142/2018, estará condicionada à consulta prévia junto ao CADIN Estadual Goiás. A existência de registro no CADIN consistirá em impedimento à sua celebração implicando na aplicação da disposição do item 15.7, abaixo.
- **15.1.2.** A inexistência de registro no CADIN Estadual Goiás não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos neste edital e seus anexos.
- **15.2.** A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

- **15.3.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
- **15.4.** As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I e no instrumento contratual a ser celebrado, conforme **Minuta de Contrato, Anexo IV deste Edital.**
- **15.5.** Caberá à contratante indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições do art. 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.
- **15.6.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 15.7. Nos termos do artigo 42 da Lei nº 123/2006, nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- **15.8.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

#### 16. DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

**16.1.** Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, caso não possam ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo ao contrato (Anexo IV-A – Cláusula Arbitral).

#### 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **17.1.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- **17.2.** A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
- **17.3.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **17.4.** Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na FAPEG.
- **17.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.
- **17.6.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **17.7.** As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira através dos sites **www.comprasnet.go.gov.br** e **www.fapeg.go.gov.br**, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.
- **17.8.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **17.9.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **17.10.** Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.economia.go.gov.br e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste

Edital.

- **17.11.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia GO, com exclusão de qualquer outro.
- **17.12.** É recomendável que os licitantes busquem se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações SEI/GO, como usuários externos, para que, mediante autorização, obtenham acesso a processos e documentos disponibilizados pela administração para serem assinados digitalmente. A assinatura digital garante a autenticação da informação digital, substituindo a assinatura física e eliminando a necessidade de ter uma versão em papel do documento que necessita ser assinado. Essa providência no caso dos contratos, garantirá agilidade no procedimento de formalização dos ajustes.
- **17.12.1.** Para ter esse acesso, deve-se preencher um pré-cadastro para criação de *login* e senha de acesso e encaminhar toda a documentação para aprovação do cadastro (maiores informações: http://sei.goias.gov.br/como\_se\_cadastrar.php). Havendo disponibilização de um novo processo ou documento a ser assinado, o usuário será notificado por e-mail.

#### 18. DOS ANEXOS

**18.1.** Constituem Anexos do Edital e dele são partes integrantes:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta do Contrato;

ANEXO III - Cláusula Arbitral.

**ANEXO IV** - Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC;

ANEXO V - Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo/Parentesco;

**ANEXO VII -** Modelo de Declaração de Cumprimento do inc. xxxiii, do art. 7º, da Constituição Federal;

**ANEXO VIII** - Modelo de Declaração de Inexistência de Suspensão e/ou Fatos Impeditivos para Licitar ou Contratar com a Administração Pública;

**ANEXO IX - Modelo de Proposta Comercial**;

#### ANEXO I

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

# 1. DO OBJETO

Contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços de avaliação técnica especializada, de até 2.600 propostas de projetos de inovação nas áreas temáticas: Automação; Big Data; Biotecnologia e Genética; Blockchain; Design; Eletroeletrônica; Geoengenharia; Inteligência artificial e machine learning; Internet das coisas (IoT); Manufatura avançada e robótica; Mecânica e mecatrônica; Nanotecnologia; Química e Novos materiais; Realidade aumentada; Realidade virtual; Segurança, privacidade e dados; Tecnologia Social; e Tecnologia da Informação (TI) e Telecom, parte do Plano de Trabalho do **Projeto Centelha Goiás 02.** 

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a formalização do Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação entre a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG), para a execução do Projeto Centelha Goiás II, que tem por objetivo geral possibilitar a operação, de forma descentralizada, da segunda edição do Programa Centelha, para tanto, tem-se dentre os objetivos específicos: disseminar a cultura do empreendedorismo inovador, especialmente junto aos jovens goianos, dinamizar as cadeias produtivas goianas com a aplicação do conhecimento obtido nas universidades e fomentar iniciativas inovadoras, especialmente, nas áreas que representam a vocação regional, bem como, que pertençam a novos campos de inovação para o ecossistema estadual.

Neste sentido, dentre as propostas almejadas, destaca-se a busca pela formação e capacitação de empreendedores inovadores e o incentivo de alunos e pesquisadores de Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTs) na criação de empresas inovadoras e de alto crescimento, o que objetiva estimular o desenvolvimento econômico do Estado. Ademais, a execução deste presente instrumento, poderá contribuir com o desenvolvimento social, científico e tecnológico, por meio da contratação dos projetos inovadores selecionados, com impactos diretos na geração de empregos, mão de obra qualificada e na qualidade dos produtos, serviços e processos atrelados aos diferentes setores produtivos, especialmente, aqueles inseridos em áreas de maior expressividade no Estado como: Tecnologias da Informação e Comunicação; Energias Renováveis; Agronegócio; Fármacos e Medicamentos; Máquinas e Equipamentos; Biotecnologia e Nanotecnologia e Meio Ambiente e Recursos Naturais. Estes resultados são desejados, tendo em vista o contexto da pandemia da Covid-19, o que demanda esforços para elevar a arrecadação do estado e contribuir para a retomada plena dos setores produtivos mais afetados.

Neste escopo, cabe ressaltar a Lei nº 15.472, de 12 de dezembro de 2005, que criou da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás. Dentre as atribuições da FAPEG, destaca-se:

Art. 2º A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG atuará no fomento às atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação que possam contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico e cultural do Estado.

Salienta-se, ainda, a contribuição da FAPEG neste presente Convênio com o lançamento de edital de chamamento público, etapa posterior à celebração dessa parceria, como meio usual e eficiente de captação de propostas perante à comunidade científica, conforme dispõe o Decreto nº 9.506/2019 em seu art. 67 que "A celebração dos instrumentos regulados por este decreto será, preferencialmente, antecedida da realização de chamamento público que observará, no processo de seleção, critérios impessoais de escolha e deverá ser orientado por competência técnica, capacidade de gestão, experiências anteriores dos interessados, ou outros critérios qualitativos de avaliação.", ainda, ressalta-se o que prevê o caput do art. 64, do mesmo Decreto, transcrito abaixo in verbis:

Art. 64 É facultado aos órgãos e às entidades da administração pública, às ICTs públicas estaduais e às agências de fomento celebrarem parcerias, convênios ou outros ajustes congêneres com instituições públicas e privadas, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, desde que demonstrados seu mérito científico e/ou tecnológico e sua relevância para o estado de Goiás, observadas a Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e, no que couber, as disposições das Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 13.303, de 30 de junho de 2016.

Dado o exposto, tem-se como parte integrante do plano de trabalho do Projeto de Ação Transversal, que serve para amparar as atividades desenvolvidas na execução do Programa Centelha II em Goiás, a contratação de serviços de terceiro — pessoa jurídica, para avaliação das propostas nas três fases de seleção da segunda edição do Programa no Estado.

#### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	PERÍODO (meses)	VALOR UNITÁRIO (R\$) (por avaliação)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviço de avaliação técnica especializada, de até 2600 projetos de inovação submetidos nas três fases do Programa Centelha 2	01	12	43,47	113.022,00

- 3.1. Serviços de avaliação técnica especializada, de até 2.600 projetos de inovação nas áreas temáticas: Automação; Big Data; Biotecnologia e Genética; Blockchain; Design; Eletroeletrônica; Geoengenharia; Inteligência artificial e machine learning; Internet das coisas (IoT); Manufatura avançada e robótica; Mecânica e mecatrônica; Nanotecnologia; Química e Novos materiais; Realidade aumentada; Realidade virtual; Segurança, privacidade e dados; Tecnologia Social; e Tecnologia da Informação (TI) e Telecom, visando atender ao desenvolvimento do Programa Centelha II, no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás-FAPEG.
- 3.2. O valor pago por cada avaliação técnica realizada pela empresa, conforme estabelecido no Plano de Trabalho do convênio, é de no máximo R\$ 45,00.

### 4. DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços objeto da presente contratação contemplam a requisição, sob demanda, de acordo com a fase de seleção do Programa Centelha 2, de serviços técnicos da contratada, e serão remunerados por unidade de projeto avaliado, até o limite global de 2.600 projetos.
- 4.2. Para prestação dos serviços a contratada deverá alocar profissionais que atendam aos seguintes requisitos, de acordo com a temática requisitada pela FAPEG:
- 4.2.1. Profissional, com graduação completa e relevante experiência técnica na área temática da avaliação requisitada, e com experiência em projetos de inovação.
- 4.3. É de responsabilidade da contratada, garantir que:
- 4.3.1. Os avaliadores realizem as capacitações para o alinhamento de critérios e realizem as avaliações no Sistema Centelha, atribuindo conceitos em cada um dos critérios analisados e registrando um parecer escrito sobre o projeto avaliado, que inclua conclusões quanto às características inovadoras dos produtos e/ou processos a serem desenvolvidos.
- 4.3.2. Os avaliadores assinem termo de sigilo e confidencialidade, comprometendo-se a não utilizar as informações e declarando, também, não submeter proposta à Chamada Pública do Centelha 2, em qualquer estado do Brasil, não participar no capital ou na administração de nenhuma empresa ou instituição parceira de empresa proponente no Centelha 2 e, tampouco, possuir vínculo empregatício com as mesmas. Esses termos assinados devem ser disponibilizados à FAPEG.
- 4.3.3. Os avaliadores não poderão ter vínculo profissional ou de parentesco com as pessoas físicas ou jurídicas proponentes.
- 4.4. Todos os serviços prestados serão solicitados mediante prévia formalização do coordenador do Programa Centelha 2 na FAPEG;
- 4.5. Todos os serviços prestados deverão ser executados, no prazo e em plataforma ou sistema de informações a ser indicado pelo do coordenador do Programa Centelha 2 na FAPEG, no momento da solicitação
- 4.6. A contratada deverá seguir as normas, padrões e regulamentos de segurança da informação expressos nas políticas do governo do estado de Goiás. Aos profissionais que executarão os serviços e aos funcionários prepostos será exigido a assinatura de Termo de Responsabilidade e Sigilo, conforme formulário padrão a ser disponibilizado pela FAPEG.
- 4.7. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, pelo menos um funcionário representante legal, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à FAPEG, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

# 5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Deverá ser apresentado, a título de qualificação técnica, atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o fornecedor já conduziu, satisfatoriamente, projetos de inovação, incluindo as temáticas elencadas no item 3.1 deste termo.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A Contratante deverá disponibilizar sempre todas as informações necessárias para a correta execução do objeto, respondendo, via e-mail, às consultas da Contratada para esclarecimento de dúvidas quanto às especificações ou quaisquer outros dados relativos ao serviço demandado;
- 6.2. A Contratante deverá comunicar a Contratada, via e-mail, para que inicie a execução do objeto demandado, enviando a correspondente Ordem de Serviço (OS);
- 6.3. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- 6.4. A Contratante exercerá a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o serviço prestado que não estiver de acordo com o TR e/ou com a proposta da Contratada;
- 6.5. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre a(s) irregularidade(s) observada(s) na execução do objeto, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 6.6. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste TR;

- 6.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 6.8. A Contratante ficará sujeita, nos casos omissos, às normas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 17.928/2012, no Decreto Estadual nº 9.666/2020 e nos demais atos normativos pertinentes;
- 6.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos exigíveis pelas legislações aplicáveis;
- 6.10. Nomear servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.

# 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deverá executar os serviços, sob demanda, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, ficando a seu cargo todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste, nos prazos e quantidades demandados;
- 7.1.1. Na hipótese de dúvidas quanto às especificações ou quaisquer outros dados relativos à execução do objeto, a Contratada deverá sempre consultar a Contratante para esclarecimento.
- 7.2. Responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto e ao contrato firmado;
- 7.3. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como: despesas com pessoal, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e civis, e todos aqueles necessários que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução do objeto;
- 7.4. Os serviços deverão ser executados profissional indicado pela contratada, com graduação completa e relevante experiência técnica na área temática da avaliação requisitada, e com experiência comprovada em projetos de inovação. A contratada se compromete a apresentar os documentos comprobatórios à FAPEG sempre que solicitado;
- 7.5. A Contratada deverá apresentar à Contratante, antes da execução dos serviços, a relação nominal, bem como os currículos dos profissionais que atuarão na execução do objeto, podendo a Contratante declinar a indicação de algum profissional, caso perceba qualquer desacordo com as cláusulas deste termo.
- 7.6. Comunicar à FAPEG, imediatamente, sobre qualquer anormalidade constatada na execução dos serviços;
- 7.7. A Contratada obriga-se a responder todas as consultas feitas pela Contratante sobre o atendimento do objeto, via e-mail e/ou outro meio de comunicação, no prazo de 24 horas, a contar do recebimento da solicitação.
- 7.8. Submeter-se à fiscalização da FAPEG através do gestor do contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto, orientando e podendo intervir, quando necessário, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 7.8.1. A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- 7.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da Contratante, se façam necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos autorizados pelo § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.10. A Contratada deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do presente objeto, sem prévia autorização da Contratante;
- 7.11. A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.12. A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 17.928/12, no Decreto Estadual nº 9.666/2020 e nos demais atos normativos pertinentes.
- 7.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 7.14. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

#### 8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A FAPEG somente pagará à contratada os valores equivalentes aos serviços efetivamente realizados requisitados pelo coordenador do Programa e devidamente homologados pelos gestores e fiscais do contrato, não sendo devido o

- pagamento de quaisquer valores a título de franquia ou garantia de execução de valores mínimos.
- 8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto na Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato.
- 8.3. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Contratante, e serão creditados em conta específica da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da CONTRATADA.
- 8.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua correta apresentação.
- 8.5. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizado consulta junto ao CADFOR para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como identificar possível suspensão temporária da Contratada para participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, ou proibição de contratar com o Poder Público.
- 8.6. Constatando-se, junto ao CADFOR, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a FAPEG comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como, quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.8. Persistindo a irregularidade, a FAPEG deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times Vp \times (I/365)$ , onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)/100.

8.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### 9. DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato decorrente deste TR terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e sua eficácia a partir da publicação do extrato contratual no DOE - Diário Oficial do Estado, podendo este prazo ser prorrogado por período iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após a verificação da sua real necessidade e da vantajosidade para a Administração da sua continuidade, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### 10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O acompanhamento, o gerenciamento físico e financeiro e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por representante da Contratante, especialmente designados por meio de Portaria ou ato equivalente da autoridade superior, na forma do art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, e do art. 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/2012;
- 10.2. A fiscalização da execução do objeto deverá ser exercida, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e neste TR, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) prestado(s) que estejam em desacordo com o TR;
- 10.3. As ocorrências durante a vigência do contrato deverão ser registradas, cabendo ao gestor, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto

nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

- 10.4. O gestor/fiscal notificará a Contratada, formal e tempestivamente, via e-mail (preferencialmente), sobre a(s) irregularidade(s) observada(s) na execução do objeto do contrato. A Contratada deverá providenciar a devida correção, às suas custas e sem prejuízo da aplicação de penalidades, observado o disposto no item 9 deste Termo de Referência.
- 10.5. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor/fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao superior hierárquico em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

# 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O licitante vencedor, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:
- 11.1.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.
- 11.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- 11.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 11.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- 11.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 11.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.
- 11.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 11.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.6. Além das sanções legais, caso não sejam atingidos objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, os valores devidos mensalmente à contratada sofrerão adequações.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus para a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG.

#### 13. DA CLAÚSULA COMPROMISSÓRIA

13.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

#### MINUTA DO CONTRATO

# CONTRATO Nº XXXX /2021 /APEG

Contrato que entre si celebram a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, como CONTRATANTE, e a empresa XXXXX, como CONTRATADA, na forma a seguir.

#### PREÂMBULO:

CONTRATANTE - Fundação de	Amparo à Pesquisa do	) Estado de Goiás - F	<b>APEG</b> , criada pela	Lei nº. 15.472/01,
estabelecida na Rua Dona Maria	Joana, Quadra F-14, Lot	e Área, nº 150, Setor S	ul, Goiânia-GO, insc	rita no CNPJ/MF n°
08.156.102/0001-02, neste ato	representada por seu	Presidente Dr. Robson	Domingos Vieira,	brasileiro, casado,
domiciliado em Goiânia-GO, por	tador da Carteira de Iden	tidade nº 2100270 - SSF	'/GO e CPF/MF nº 89	93.403.291-04.

CONTRATADA,	pessoa jurídica	de direito	privado,	estabelecida	na XXXXXXX,	inscrita no
CNPJ/MF n° XXXXXX, neste ato representada	or XXXXXXX, qu	alificação 🕽	XXXXX.			

**FUNDAMENTO** - Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Prestação de serviços de avaliação técnica especializada, de 2.600 propostas de projetos de inovação nas áreas temáticas: Automação; Big Data; Biotecnologia e Genética; Blockchain; Design; Eletroeletrônica; Geoengenharia; Inteligência artificial e machine learning; Internet das coisas (IoT); Manufatura avançada e robótica; Mecânica e mecatrônica; Nanotecnologia; Química e Novos materiais; Realidade aumentada; Realidade virtual; Segurança e privacidade e dados; Tecnologia Social; e Tecnologia da Informação (TI) e Telecom.

#### 1.1. Especificação do objeto, quantidade e valores estimados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	PERÍODO (meses)	VALOR UNITÁRIO (R\$) (por avaliação)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviço de avaliação técnica especializada, de até 2600 projetos de inovação submetidos nas três fases do Programa Centelha 2	01	12	xxxx	xxxx

## CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1. Os serviços objeto da presente contratação contemplam a requisição, sob demanda, de acordo com a fase de seleção do Programa Centelha 2, de serviços técnicos da contratada, e serão remunerados por unidade de projeto avaliado, até o limite global de 2.600 projetos.
- **2.** Para prestação dos serviços a contratada deverá alocar profissionais com graduação completa e relevante experiência técnica na área temática da avaliação requisitada e com experiência em projetos de inovação.
- 3. É de responsabilidade da contratada, garantir que:
- **3.1.** Os avaliadores realizem as capacitações para o alinhamento de critérios e realizem as avaliações no Sistema Centelha, atribuindo conceitos em cada um dos critérios analisados e registrando em parecer escrito sobre o projeto avaliado, que inclua conclusões quanto às características inovadoras dos produtos e/ou processos a serem desenvolvidos.

- **3.2.** Os avaliadores assinem termo de sigilo e confidencialidade, comprometendo-se a não utilizar as informações e declarando, também, não submeter proposta à Chamada Pública do Centelha 2, em qualquer estado do Brasil, não participar no capital ou na administração de nenhuma empresa ou instituição parceira de empresa proponente no Centelha 2 e, tampouco, possuir vínculo empregatício com as mesmas. Esses termos assinados devem ser disponibilizados à FAPEG.
- **3.3.** Os avaliadores não poderão ter vínculo profissional ou de parentesco com as pessoas físicas ou jurídicas proponentes.
- **3.4.** Todos os serviços prestados serão solicitados mediante prévia formalização do coordenador do Programa Centelha 2 na FAPEG;
- **3.5.** As avaliações deverão ser realizadas na plataforma ou sistema de informações a ser indicado pelo coordenador do Programa Centelha 2 na FAPEG, no momento da solicitação
- **3.6.** A contratada deverá seguir as normas, padrões e regulamentos de segurança da informação expressos nas políticas do governo do estado de Goiás. Dos profissionais que executarão os serviços e dos funcionários prepostos será exigido a assinatura de Termo de Responsabilidade e Sigilo, conforme formulário padrão a ser disponibilizado pela FAPEG.
- **3.7.** Durante a vigência do contrato, a contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, pelo menos um funcionário representante legal, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à FAPEG, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

# CLÁUSULA TERCEIRA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Deverá ser apresentado, a título de qualificação técnica, atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o fornecedor já conduziu, satisfatoriamente, projetos de inovação, incluindo as temáticas elencadas no item 1, da CLÁUSULA PRIMEIRA.

# CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **1.** A Contratada deverá executar os serviços, sob demanda, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, ficando a seu cargo todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste, nos prazos e quantidades demandados;
- **1.1.** Na hipótese de dúvidas quanto às especificações ou quaisquer outros dados relativos à execução do objeto, a Contratada deverá sempre consultar a Contratante para esclarecimento.
- **2.** Responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto e ao contrato firmado;
- **3.** Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como: despesas com pessoal, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e civis, e todos aqueles necessários que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução do objeto;
- **4.** Os serviços deverão ser executados profissional indicado pela contratada, com graduação completa e relevante experiência técnica na área temática da avaliação requisitada, e com experiência comprovada em projetos de inovação. A contratada se compromete a apresentar os documentos comprobatórios à FAPEG sempre que solicitado;
- **5.** A Contratada deverá apresentar à Contratante, antes da execução dos serviços, a relação nominal, bem como os currículos dos profissionais que atuarão na execução do objeto, podendo a Contratante declinar a indicação de algum profissional, caso perceba qualquer desacordo com as cláusulas deste termo.
- 6. Comunicar à FAPEG, imediatamente, sobre qualquer anormalidade constatada na execução dos serviços;
- **7.** A Contratada obriga-se a responder todas as consultas feitas pela Contratante sobre o atendimento do objeto, via email e/ou outro meio de comunicação, no prazo de 24 horas, a contar do recebimento da solicitação.
- **7.1.** Submeter-se à fiscalização da FAPEG através do gestor do contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto, orientando e podendo intervir, quando necessário, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 8. A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- **9.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da Contratante, se façam necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos autorizados pelo § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

- **10.** A Contratada deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do presente objeto, sem prévia autorização da Contratante;
- **11.** A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **12.** A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 17.928/12, no Decreto Estadual nº 9.666/2020 e nos demais atos normativos pertinentes.
- **13.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 14. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

# CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **1.** A Contratante deverá disponibilizar sempre todas as informações necessárias para a correta execução do objeto, respondendo, via e-mail, às consultas da Contratada para esclarecimento de dúvidas quanto às especificações ou quaisquer outros dados relativos ao serviço demandado;
- **2.** A Contratante deverá comunicar a Contratada, via e-mail, para que inicie a execução do objeto demandado, enviando a correspondente Ordem de Serviço (OS);
- 3. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- **4.** A Contratante exercerá a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o serviço prestado que não estiver de acordo com o TR e/ou com a proposta da Contratada;
- **5.** Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre a(s) irregularidade(s) observada(s) na execução do objeto, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 6. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste TR;
- **7.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- **8.** A Contratante ficará sujeita, nos casos omissos, às normas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 17.928/2012, no Decreto Estadual nº 9.666/2020 e nos demais atos normativos pertinentes;
- **9.** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos exigíveis pelas legislações aplicáveis;
- 10. Nomear servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.

## CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e sua eficácia a partir da publicação do extrato contratual no DOE - Diário Oficial do Estado, podendo este prazo ser prorrogado por período iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após a verificação da necessidade e da vantajosidade para a Administração da sua continuidade, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<b>1.</b> Os r	recursos	orçament	tários para	a cober	rtura da	s despesas	decorrentes	deste	contrato,	no	valor de F	R\$ 1	l13.013,	33
(cento	e treze	mil reais	e trinta e	três cer	ntavos),	encontram	-se previstos	no C	rçamento	da	Fundação	de	Amparo	) à
Pesqui	sa do Est	ado de Go	oiás-FAPEG	i, na segi	uinte do	tação orçar	mentária: 202	21.31.6	51.19.573.	102	0.2075.03.			

2.	Nota	de	Empenho	nº.	 no	valor	de	R\$	 (),	datada	de
	/	/									

- **1.** A FAPEG somente pagará à contratada os valores equivalentes aos serviços efetivamente realizados requisitados pelo coordenador do Programa e devidamente homologados pelos gestores e fiscais do contrato, não sendo devido o pagamento de quaisquer valores a título de franquia ou garantia de execução de valores mínimos.
- 2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto na Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato.
- **3.** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Contratante, e serão creditados em conta específica da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da CONTRATADA.
- **4.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua correta apresentação.
- **5.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizado consulta junto ao CADFOR para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como identificar possível suspensão temporária da Contratada para participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, ou proibição de contratar com o Poder Público.
- **6.** Constatando-se, junto ao CADFOR, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- **7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a FAPEG comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como, quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **8.** Persistindo a irregularidade, a FAPEG deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- **9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times Vp \times (I/365)$ , onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)/100.

**8.10.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- **1.** O acompanhamento, o gerenciamento físico e financeiro e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por representante da Contratante, especialmente designados por meio de Portaria ou ato equivalente da autoridade superior, na forma do art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, e do art. 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/2012;
- **2.** A fiscalização da execução do objeto deverá ser exercida, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e neste TR, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) prestado(s) que estejam em desacordo com o TR;
- **3.** As ocorrências durante a vigência do contrato deverão ser registradas, cabendo ao gestor, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- **4.** O gestor/fiscal notificará a Contratada, formal e tempestivamente, via e-mail (preferencialmente), sobre a(s) irregularidade(s) observada(s) na execução do objeto do contrato. A Contratada deverá providenciar a devida correção, às suas custas e sem prejuízo da aplicação de penalidades, observado o disposto no item 9 deste Termo de Referência.

**5.** As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor/fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao superior hierárquico em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

# CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E MULTAS

- **1.** O licitante vencedor, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:
- **1.1.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.
- **2.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- **2.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- **2.2.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado:
- **2.3.** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- **3.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.
- 4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- **5.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **6.** Além das sanções legais, caso não sejam atingidos objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, os valores devidos mensalmente à contratada sofrerão adequações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 1. Caberá rescisão contratual independente de interpretação judicial ou extrajudicial, a critério da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato, ou quando for conveniente administrativamente à CONTRATANTE, ou ainda, por qualquer dos casos previstos na Lei em vigor, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor dos serviços prestados, desde que devidamente aceitos pela CONTRATANTE.
- 2. A rescisão contratual resultante deste Contrato poderá ser:
- **2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- **2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- **2.3.** Judicial, nos termos de legislação em vigor.
- **3.** Na ocorrência de uma Ata de Registros de Preços mais vantajosa para a Administração, em relação ao valor do presente ajuste, realizada pela Gerência de Compras Governamentais, da Secretaria de Estado da Administração SEAD, o presente contrato será rescindido, amparado no inciso I, do art. 79, e no inciso XII, do art. 78, da Lei 8.666/1993.

**1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

**1.** A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus para a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás — FAPEG.

#### **ANEXO III**

# TERMO DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

- **1.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- **2.** A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- **5.** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- **6.** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- **7.** A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- **8.** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

#### **ANEXO IV**

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

A licitante deverá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

### 1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por acões, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- **d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cédula de identidade do sócio ou representante legal da empresa, na forma do inciso I do art. 28 da Lei 8.666/93.

# 2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- **b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
- c1) à Seguridade Social INSS(CERTIDÃO CONJUNTA DA PGFN/RFB/INSS/DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, EMITIDA PELA RFB);
- c2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c3) à Fazenda Pública Federal Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- c4) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
- c5) Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários);
- c6) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
- **2.1.** Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho AG" nº 001930/2008).

#### 3. Qualificação Econômico-Financeira

- **3.1.** Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- **3.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- **3.3.** Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:
- ILC Índice de Liquidez Corrente ou,
- ILG Índice de Liquidez Geral ou,
- GS Grau de Solvência.

ILC =	ACPC	Ativo Circulante  Passivo Circulante
ILG =	AC + RLP PC + PNC	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

GS=	AT	Ativo Total	
	PC + PNC	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	

- **3.4.** Nos termos do art. 32, § 1º da Lei Federal 8.666/1993, fica dispensada a documentação exigida no item 3, subitem "2" e "3", no caso do fornecimento de bens para pronta entrega com valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- **3.5.** Nos termos do art. 2º A do Decreto Estadual nº 7.466, de 18/10/2011, não será exigido das microempresas e empresas de pequeno porte a apresentação do balanço patrimonial do último exercício social, no caso do fornecimento de bens para pronta entrega;

#### Nota:

- 2) O Certificado de Regularidade de Registro Cadastral CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado à licitantes o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.
- 3) Caso no corpo da certidão não exista a informação do seu prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de sua emissão.

#### **ANEXO V**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL № 123/2006

A (nome/razão social)	, inscrita no CNPJ nº	nor intermédio de seu
,	, portador(a) da Carteira de Identidade	- ·
	s penas da lei, que cumpre os requisitos legais	
	porte ou equiparada, e atesta a aptidão para usufru	
	i Complementar Federal nº 123/06, não possuino	do nenhum dos impeditivos
previstos no § 4º do art. 3º da referida L	.eı.	
	, de	de
<u></u>		
	Representante legal	

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

A empresa (nome,				, CPF/CNPJ n.
	, declara, sob as pen	as da lei, que seu admini	istrador ou sócio	com poder de direção,
não possui relação de par		-		
de Agricultura, Pecuária e A confiança que atuem diretar			_	
comança que atuem unetai	nente na realização do cer	tame e/ou posterior form	ialização contrato	iai.
			_, de	de
	(Nome/nessc	oa física) e/ou (Nome da em	 nresa)	
	(Nome, pesso	oa nisica) cyda (Nome da em	presaj	
		ANEXO VII		
MODELO DE DECLAF	RAÇÃO DE CUMPRIMENTO	DO INC. XXXIII, DO ART.	7º, DA CONSTITU	JIÇÃO FEDERAL
A (nome/razão social)		. inscrita no CNP	J nº	, por intermédio
de seu representante legal	o (a) Sr.(a)	, moortee no entre	ortador(a) da Car	teira de Identidade nº
A (nome/razão social) de seu representante legal e	do CPF nº	, DECLARA	, para fins do dis	posto no inc. V do art.
27 da Lei Federal 8.666, de	21 de junho de 1993, acr	escido pela Lei Federal r	nº 9.854, de 27 d	le outubro de 1999, na
orma e sob as penas impos				
emprega menor de dezoito a	anos em trabamo noturno,	, perigoso ou insalubre e i	nao emprega mer	ior de dezesseis años.
Ressalva: emprega menor, a	partir de catorze anos, na	condição de aprendiz (	).	
Observação: em caso afirm	ativo, assinalar a ressalva a	acima)		
			, em de	de
		sponsável Legal		
	IIC	sponsaver Legar		
<b>Nota:</b> A falsidade desta DE	CLARAÇÃO, caracterizará o	crime de que trata o art.	299 do Código	Penal, sem prejuízo do
enquadramento em outras f	iguras penais e das penalio	dades previstas neste Edit	al.	

**ANEXO VIII** 

Α	empresa	(nome	e/razão		ocial)					NPJ nº
	fatos impeditiv rências posteri								inexistem qualquer a obrigatoriedade o	
							, em _	de _		de
					Respon	sável Legal		_		
					aracterizará crime e das penalidade				Código Penal, sem	orejuízo do
					ANI MODELO DE PRO	EXO IX POSTA COI	MERCIAL			
PRO	POSTA COMER	CIAL								
Razã	ío Social:									
CNP	J:									
Ende	ereço:									
Telef	fone:									
Band	co: Caixa Econô	omica Fe	deral	Agêno	cia (nome e nº):		Conta (	Corrente:		
Dado	os do Signatário	o - Assir	natura (	do Con	trato					
Nom	ne:			Cargo	:					
Naci	onalidade:			Identi	dade:		CPF:			
Item	Especificaç do produto/	-	Unid.	Qtd.	Preço Unitário CO	M ICMS (R\$	1 1	otal COM S (R\$)	Preço Unitário SEM ICMS (R\$)	Preço Total SEM ICMS (R\$)

Valor total da proposta COM ICMS (por extenso)

Valor total da proposta SEM ICMS (por extenso)

Validade da Proposta: 60 (sessenta dias)

Informar, no que couber, a alíquota do ICMS. - Declaro que nesta Proposta de Preços observou-se a aplicação do inciso XCI do artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), revigorado pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 7.569/2012, que trata da isenção do ICMS nas operações e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual, ficando mantido o crédito (Convênio ICMS 26/03). - As empresas sediadas no Estado de Goiás, beneficiadas pelo art. 8º, inc. VIII do RCTE – Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (Decreto nº 4.852/1997), deverão declarar-se beneficiárias deste dispositivo legal, devendo demonstrar na memória de cálculo da desoneração do ICMS, o desconto equivalente ao seu benefício, o qual deverá ser expressamente comprovado no momento da apresentação da proposta. - Declaro que nesta Proposta de Preços estão inclusos todos os demais tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos e direitos indiretos, embalagens, seguro, frete e até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente aquisição e/ou serviço e que estou de acordo com todas as normas pertinentes à matéria.

	Goiânia,	de	de	•
Responsável Legal				

GOIANIA, 15 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por LUCIANA DE JESUS MADUREIRA, Pregoeiro (a), em 16/07/2021, às 11:53, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA GUSTAVO DE SOUZA MENDES LEAO**, **Gerente em Substituição**, em 16/07/2021, às 15:19, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON DOMINGOS VIEIRA**, **Presidente**, em 16/07/2021, às 19:11, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000022084438 e o código CRC 1CED8076.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO Rua Dona Maria Joana, 150, Setor Sul , Goiânia-GO, CEP: 74.083-140



Referência: Processo nº 202110267000117



SEI 000022084438